



PARECER SEI Nº 2070/2022/ME

Parecer conclusivo. Gratificação por Encargos de Responsabilidade a servidor.

Processo SEI nº 19953.100888/2021-81

I

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar potencial violação à vedação expressa no inciso VI do artigo 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, tendo em vista a publicação da Ordem de Serviço – CODERTE nº 26161453, conforme informação prestada por meio do SisRRF, para concessão de gratificação por encargos de responsabilidade a servidor.
2. Ao ter conhecimento da referida publicação, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro encaminhou o Ofício SEI nº 342117/2021/ME, solicitando a) projeção de impacto financeiro para o exercício corrente e para os nove subsequentes; e b) manifestação sobre o tema, em especial no que concerne aos atos normativos que suportaram as medidas adotadas e as respectivas justificativas.
3. Por sua vez, o Estado do Rio de Janeiro encaminhou o Of. SEFAZ/COMISARRF SEI Nº13, solicitando a dilação do prazo em 15 (quinze) dias para a apresentação de resposta.
4. Ato contínuo, aportou aos autos o Of. SEFAZ/COMISARRF SEI Nº17 e anexos, onde consta informação prestada pela Diretoria de Administração e Finanças da CODERTE no sentido de que “a gratificação concedida ao Empregado não causou impacto financeiro, uma vez que o valor de Gratificação já era, anteriormente recebida pelo funcionário, em substituição a um anterior, que recebia a mesma gratificação”
5. Demais disso, conforme informado pelo Estado do Rio de Janeiro, o valor mensal recebido pelo servidor a título de gratificação é de R\$ 951,98 (novecentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos) acrescidos de 30%, pela responsabilidade de ser o motorista do Diretor-Presidente, totalizando o montante de R\$ 1.237,57 (mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos), sendo certo que o valor pago ao servidor que o antecedeu era o mesmo.
6. Por fim, quanto ao impacto orçamentário-financeiro solicitado, consta que

este totaliza, para o exercício corrente e para os nove subsequentes, o montante de R\$ 12.375,70 (doze mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta centavos).

7. A questão foi colocada em pauta na reunião do dia 09 de fevereiro de 2022 e, conforme Ata de Reunião CSRRF-CSRRFRJ 22273530, foi deliberado pelo arquivamento do presente processo, haja vista que, conforme esclarecimentos prestados pelo Estado do Rio de Janeiro, não houve aumento de despesa no caso em apreço, cabendo ressaltar, ainda, que eventuais variações no montante global de gratificações especiais já são apuradas de forma apartada nos autos do processo nº 19953.100635/2021-16 que trata das Gratificações por Encargos Especiais.

Brasília, 10 de fevereiro de 2022.

Documento assinado eletronicamente

SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI
CONSELHEIRA

PAULO ROBERTO PINHEIRO DIAS PEREIRA
CONSELHEIRO

DANIELA DE MELO FARIA
CONSELHEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, Conselheiro(a)**, em 10/02/2022, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela de Melo Faria, Conselheiro(a)**, em 10/02/2022, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, Conselheiro(a)**, em 10/02/2022, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22275637** e o código CRC **69F78781**.

